

Edital

N.º 24/DJF-GF/2024

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, FAZ PÚBLICO que no cumprimento do disposto no artigo 114.º do Código de Procedimento Administrativo, fica notificado o Sr.º Ruben Santos, de que, por despacho do Sr. Vereador Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, datado de 10/11/2023, no exercício de competência (sub)delegada por despacho n.º 77/2021, de 26 de outubro, foi determinado o embargo da obra que levava a efeito na localidade de Lagoinha, tendo sido levantado o respetivo auto. Em anexo cópia do despacho referido, bem como da informação técnica, onde constam os fundamentos de facto e de direito que determinaram a prática da medida de tutela da legalidade urbanística acima identificada, bem como do Auto de Notícia de Contraordenação e cópia do Auto de Embargo. Mais se informa, terem sido concedidos 30 dias úteis, para encetar procedimento com vista a eventual legalização das obras executadas sem licença, devendo apresentar documento comprovativo no Gabinete de Fiscalização, sob pena de, assim não procedendo ou indeferido que seja o pedido, vir a ser proposta a reposição da situação anterior às obras ou atos ilegais, nomeadamente a demolição, voluntária ou coerciva, das obras carecidas de licença válida nos termos do artigo 106.º do RJUE. Informa-se ainda, que para todos os efeitos legais, o presente embargo começou a produzir efeitos a partir de 13/11/2023, data em que foi rececionado no local da obra, pelo Sr. Germano Miguel Augusto Patinha (Pedreiro – Responsável pela Obra).

Mais se informa que, caso pretenda esclarecimentos adicionais, atendimento ou consultar o processo supra referido, o mesmo que encontra disponível, no Gabinete de Fiscalização, aconselhando-se marcação prévia, através do contato 212 336 622.

Para constar e para os devidos efeitos legais publica-se o presente Edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 22 de março de 2024.



Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

ENTRADA	
N.º	DO L.º
PROCESSO N.º	328/FIS/2023 - GFM
AUTO N.º	190/2023 - GFM
DATA	201 / /
FUNÇÃO/N.º	

Auto de Notícia por Contraordenação

----- Aos 08 dias do mês de novembro de 2023, pelas 11h00 horas, em Rua da Mina – Lagoinha, da Freguesia de Palmela, deste Concelho, eu, Ricardo André da Ponte Dias, categoria profissional de Fiscal Municipal desta Câmara Municipal de Palmela, verifiquei que estavam a ser executadas obras de construção de um muro de vedação em alvenaria e pilares de betão, confinante com a via pública, com 15 metros lineares e a cerca de 3 metros ao eixo dessa via, sendo que a alvenaria tem aproximadamente 1,60 metros e os pilares, cerca de 2,00 metros de altura, bem como muros de meação em alvenaria e pilares de betão, em torno de toda a propriedade, que abrange duas parcelas, com cerca de 1,60 metros de altura e um total de aproximadamente 95 metros lineares. Estavam também a ser executadas obras de construção de uma moradia, a qual se encontrava com as sapatas e pilares executados, desenvolvendo-se os panos de parede em alvenaria (blocos de betão), obras essas, portanto, sem licença administrativa de construção. -----

----- A obra decorria nas parcelas n.º 29 e 30, da AUGI do Monte Lagarto, referente ao processo L-18/00, ainda sem projeto aprovado, no prédio com o artigo n.º 123, da secção T, da Freguesia de Palmela, conforme planta de localização anexa. -----

----- É proprietário das referidas parcelas o Sr. Ruben Santos, com NIF 261302655, que se encontra no estrangeiro e, portanto, com morada em 48 Rue Des Bois, 93160 Noisy-le-Grand - France. -----

----- Os factos e o comportamento acima descritos, violam respetivamente, o disposto na alínea c) do n.º 2 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Dec. Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro, constituindo contraordenação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 98.º do citado diploma e punida pelo n.º 2 do mesmo preceito legal, punível com a coima graduada de 500,00 €, até ao máximo de 200.000,00 €, no caso de pessoa singular, ou de 1.500,00 €, até ao máximo de 450.000,00 €, no caso de pessoa coletiva. -----

----- Foi testemunha presencial do que antes se relata, e que também assina o presente Auto de Notícia, o(s) Sr.(s) Pedro Rafael Calha, Fiscal Municipal desta Câmara Municipal de Palmela, assim como o(s) participo, nos termos dos Artigos 33º, 48º e 54º do Dec. Lei 433/82 de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei 244/95, de 14 de Setembro, e pela Lei 109/2001, de 24 de Dezembro, com vista ao procedimento legal.-----

Assinado por: Ricardo Dias
Num. de Identificação Civil: BI 11076230
Data: 09-11-2023 | 16:30:45

O/A Participante,



Documento assinado digitalmente com o Cartão do Cidadão

A(s) Testemunha(s)

Assinado por: Pedro Calha
Num. de Identificação Civil: BI 9544578
Data: 09-11-2023 | 16:51:26



Documento assinado digitalmente com o Cartão do Cidadão

Largo do Município, 2954-001 PALMELA
geral@cm-palmela.pt
TEL.: 212 336 600

NIF: 506 187 543
Fax: 212 336 619
MOD DAFF042 Pág 1/4

REGISTO FOTOGRAFICO





PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO



Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2023/11/09	328/FIS/2023
Para		De	
PEDRO GONÇALO PONTE MARQUES TALEÇO		RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS	
Assunto			
Proposta de Embargo			
Anexo			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator Principal
2023/11/09	Ruben Santos
N.º Processo OBP	
L-18/00	
Localização da Infração	
Rua da Mina – AUGI Monte Lagarto - Lagoinha	

PROPOSTA DE EMBARGO POR 24 MESES

DESCRIÇÃO FACTUAL PORMENORIZADA:

ENQUADRAMENTO FACTUAL:

Em 08/11/2023 a Fiscalização em deslocação ao local sita Rua da Mina – Lagoinha, da Freguesia de Palmela, deste Concelho, verificou que estavam a decorrer obras de construção de um muro de vedação em alvenaria e pilares de betão, confinante com a via publica, com 15 metros lineares e a cerca de 3 metros ao eixo dessa via, sendo que a alvenaria tem aproximadamente 1,60 metros e os pilares, cerca de 2,00 metros de altura, bem como muros de meação em alvenaria e pilares de betão, em torno de toda a propriedade, que abrange duas parcelas, com cerca de 1,60 metros de altura e um total de aproximadamente 95 metros lineares. Estavam também a ser executadas obras de construção de uma moradia, a qual se encontrava com as sapatas e pilares executados, desenvolvendo-se os panos de parede em alvenaria (blocos de betão), obras essas, portanto, sem licença administrativa de construção.

A obra decorria nas parcelas n.º 29 e 30, da AUGI do Monte Lagarto, referente ao processo L-18/00, ainda sem projeto aprovado, no prédio com o artigo n.º 123, da secção T, da Freguesia de Palmela.

Em 09/11/2023 e após reunir informação e identificação do proprietário (Sr. Ruben Santos, com NIF 261302655, que se encontra no estrangeiro e, portanto, com morada em 48 Rue Des Bois, 93160 Noisy-le-Grand – France) foi levantado auto de notícia por contraordenação n.º 190/2023.

Informação Técnica

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Tais factos constituem violação do disposto na alínea c) do n.º 2 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Dec. Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro, constituindo contraordenação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 98.º do citado diploma e punida pelo n.º 2 do mesmo preceito legal, punível com a coima graduada de 500,00 €, até ao máximo de 200.000,00 €, no caso de pessoa singular, ou de 1.500,00 €, até ao máximo de 450.000,00 €, no caso de pessoa coletiva, pelo que, como forma de sancionar o citado ilícito se levantou o respetivo auto.

À consideração superior

Face ao exposto, e constituindo a conduta do/a particular, também, um ilícito urbanístico, para reposição da sua legalidade, propõe-se:

- 1 – Embargo da obra por 24 meses nos termos conjugados da alínea k) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do artigo 102.º-B, n.º 1, alínea a) e artigo 104.º do RJUE, uma vez que foram levadas a cabo obras de construção de muros de vedação e de uma moradia sem o prévio licenciamento municipal, em violação do disposto nos artigos 4.º, n.º 2 alínea c) do RJUE.
- 2 – Inexistência de audiência dos interessados, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 124.º, do Código de Procedimento Administrativo, por se tratar de uma medida de tutela da legalidade urbanística de natureza provisória/cautelar, de carácter urgente, atenta a necessidade de impedir a continuação e agravamento do ilícito urbanístico e a necessidade urgente da prática rápida da reposição da legalidade, bem como o interesse público de ordenamento.
- 3 – Comunicação do embargo à Conservatória do Registo Predial, para averbamento do mesmo à descrição predial, e comunicação às entidades responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica, gás e água, da interdição dos respetivos fornecimentos à obra embargada, nos termos de n.º 8, do artigo 102.º-B e n.º 3 do artigo 103.º, ambos do RJUE.
- 4 – Participação criminal por prática de crime de desobediência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 100.º do RJUE e artigo 348.º do Código Penal, em caso de incumprimento da ordem de embargo.

Informação Técnica

5 – Notificação da pessoa interessada para no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção da notificação, encetar procedimento com vista a eventual legalização das obras executadas sem licença, devendo apresentar documento comprovativo no Gabinete de Fiscalização Municipal, sob pena de, assim não procedendo ou indeferido que seja o pedido, vir a ser proposta a reposição da situação anterior às obras ou atos ilegais, nomeadamente a demolição, voluntária ou coerciva, das obras carecidas de licença válida nos termos do artigo 106.º do RJUE.

O/A Técnico/a,


Ricardo Dias (Nº1012)
09-11-2023

Despachos

Deferido/Autorizado
10-11-2023



Pedro Taleça
Vereador
(no exercício de competência [sua] delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Arq. Ana Isabel Vilão/DPUR,

Para aferição da suscetibilidade das obras executadas sem controlo prévio virem a ser legalizadas (cfr. AUTOS_FI:190/2023).


Isabel Borrego (Nº660)
Chefe de Divisão 25-01-2024

Dr^a Isabel Borrego;

Relativamente à viabilidade de legalização da edificação em causa informa-se:

- O loteamento de reconversão (L-18/00) encontrou-se parado, nos últimos anos, por falta de iniciativa dos particulares, tendo a Assembleia de Coproprietários decidido suspender o procedimento por falta de condições para suportar os custos com as obras de urbanização, no ano de 2015.

No entanto, no final desde 2021 manifestaram interesse em dar seguimento ao processo, vindo, em 2023, a eleger nova CA, e solicitado informação, por forma a dar-lhe seguimento.

Temos informação de que estarão por realizar as obras de urbanização, cujos projetos entregues há vários anos carecerão de atualização, tendo sido, sobre a matéria consultada a DEPOP no final de 2023, aguardando-se o parecer.

Face ao exposto, a curto prazo não se antevê viabilidade para a legalização, ficando a situação dependente da dinâmica que os interessados consigam incutir à reconversão.

A conhecimento do Arq^o Carlos
Dias, Diretor do D.A.U.

25-01-2024

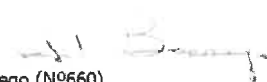


Ana Isabel Vilão
Chefe de Divisão

(no exercício de competência (s.b.) delegada por despacho
n.º 104/2021 de 28 outubro)

Dr. Ricardo Dias/GF,

Para conhecimento e consideração na instrução.



Isabel Borrego (Nº660)
Chefe de Divisão 26-01-2024

ENTRADA	
N.º	DO L.º
PROCESSO N.º	328/FIS/2023 - GF
AUTO N.º	20/2023 - GF
DATA	201 / /
FUNCIONÁRIO/A	

Auto de Embargo

☒ - Total; ☐ - Parcial de Obras de Construção de muro de vedação e moradia.

----- Aos 13 dias do mês de novembro de 2023, pelas 15:00 horas, nesta Localidade de Lagoinha - Rua da Mina, da Freguesia de Palmela, deste Concelho, onde eu, Ricardo André da Ponte Dias, Fiscal Municipal desta Câmara Municipal de Palmela, vim expressamente, em cumprimento do despacho, datado de 2023/11/10, (ou ordem de serviço/mandado), no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente, por despacho n.º 36/2017, de 30 de outubro - Sr. Vereador Pedro Gonçalo da Ponte Marques Talego, com vista à notificação do embargo das obras de construção de, muro de vedação em alvenaria, confinante com a via pública em cerca de 15 metros lineares, bem como muros de meação num total aproximado de 95 metros lineares e, construção de uma moradia, sem que para o efeito possuísse a respetiva licença administrativa de construção emitida por esta Câmara Municipal de Palmela que, Ruben Santos, com NIF 261302655 e morada em Rue Des Bois, 93160 Noisy-le-Grand - France, levava a efeito no local sito na Rua da Mina - Lagoinha, porquanto verifiquei que as mesmas obras decorrem, em oposição à legalidade, conforme descrito no Auto de Notícia datado de 09/11/2023, e informação técnica de 09/11/2023, sobre a qual recaiu o despacho do Sr. Vereador, em 10/11/2023, participação e informação que se anexam, o que tudo é, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e disciplinar, por violar o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (adiante designado RJUE), constituindo contraordenação nos termos do artigo 98.º, n.º 1, alínea a) do mesmo diploma legal, punível com a coima graduada de 500 € até ao máximo de 200.000 €, no caso de pessoa singular, e de 1.500 € até 450.000 €, no caso de pessoa coletiva, nos termos do n.º 2 do citado artigo 98.º.

----- Nestes termos e de acordo com as disposições legais aplicáveis e para que possam ser comprovadas futuras alterações à presente situação da obra, o que é crime, nos termos conjugados dos artigos 100.º do RJUE e artigo 348.º do Código Penal, regista-se, como determina o n.º 3, do artigo 102.º-B do RJUE, que o estado atual dos trabalhos em causa é exatamente o seguinte:

Os muros de vedação estão
erigidos e parcialmente rebocados. A moradia tem o prumo de
prumo erigido em alvenaria, estando em fase de execução
do limite. Registo fotográfico em anexo.

----- Mais se regista que o Embargo ☒ - Total ☐ - Parcial da obra implica a Suspensão dos Trabalhos, o qual vigorará pelo prazo de vinte e quatro meses, o que foi notificado na pessoa de

Gencurana Miguel Augusto Patinha, na qualidade de
Pedreiro (responsável pela obra), com NIF 243714190 e

residente em _____

a quem foi dado conhecimento, que não poderão as obras prosseguir, nos termos do disposto no artigo 103.º do RJUE, qualquer que seja o pretexto, durante o prazo de embargo, sob pena de incorrer, por um lado em crime de desobediência, nos termos do disposto em conjugação dos artigos 100.º do RJUE e 348.º do Código Penal, punível com pena de prisão até um ano e multa até 120 dias, por outro em ilícito contraordenacional como previsto na alínea h), do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 98.º do RJUE, contraordenação punível com a coima graduada, do mínimo de 1.500 € até ao máximo de 200.000 €. _____

----- Deu-se também conhecimento do teor dos artigos 107.º e 108.º do RJUE, sobre a possibilidade do Presidente de Câmara determinar, em caso de incumprimento do embargo, a Posse Administrativa do imóvel onde está a ser realizada a obra, por forma a permitir a sua execução coerciva, sendo as quantias relativas às despesas decorrentes por conta do infrator. _____

----- De tudo foi/foram testemunha(s) presente(s): Deus Refael Calha

----- Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 102.º-B do RJUE, e com vista ao cumprimento do preceituado nos n.ºs 7 e 8, do mesmo artigo, e cumpridas as formalidades legais, lavrei o presente auto de embargo e de suspensão dos trabalhos. _____

----- O presente auto vai assinado pela(s) testemunha(s) acima-mencionada(s) e também por mim, Ricardo Dias, embargante, que o subscrevo, momento em que entreguei às pessoas notificadas duplicados-cópias deste mesmo auto. _____

----- Esclarece-se que a parte embargada abrange a totalidade da obra. _____

O(s)/A(s) Embargado(s), x

O/A Embargante

Ricardo Dias

A(s) Testemunha(s)

[Assinatura]

Certidão Positiva

----- Certifico que nesta data o Auto de Embargo n.º 20/2023 bem como os seus anexos (Informação Técnica de 09/11/2023 e Auto de Notícia de Contra Ordenação n.º 190/2023), -----

☐ foi entregue, após assinatura. -----

☒ foi levantado e dado conhecimento uma vez que se recusou a assinar. -----

☐ foi levantado e dado conhecimento, uma vez que se recusou a assinar e receber. -----

----- Foi assim dado conhecimento da ordem de suspensão dos trabalhos ao(à) Sr.(a) _____, na
qualidade de _____.

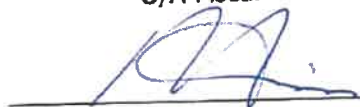
----- O presente Auto foi assinado por mim, Ricardo Dias, na qualidade de Autuante e Fiscal Municipal, e pela Testemunha presente Pedro Rafael Calha, Fiscal Municipal, ambos ao serviço desta Câmara Municipal. -----

----- Para constar se lavrou a presente certidão, que por nós vai ser subscrita. -----

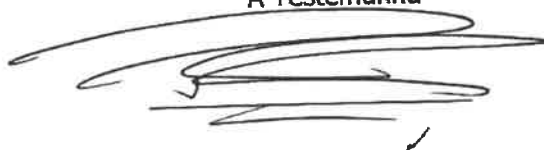
----- Palmela, 13 de Novembro de 2023. -----

O/A Embargado/a

O/A Fiscal



A Testemunha



Certidão Negativa

----- Certifico que nesta data o Auto de Embargo n.º 20/2023, não foi entregue por não se encontrar ninguém no local. -----

----- Palmela, ____ de _____ de 2023. -----

O/A Fiscal

A Testemunha

